

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Promove autocomposição para a implantação do Serviço de Acolhimento no município.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Poções, **RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE**, doravante denominado **COMPROMITENTE** ou, simplesmente, **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e **MUNICÍPIO DE MIRANTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49, Bairro Novo, Mirante -BA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** ou, simplesmente, Prefeito **WAGNER RAMOS LIMA**, acompanhado dos Assessores Jurídicos do Município, **MARCUS VINÍCIUS ALVES RODRIGUES DE SOUZA**, regularmente inscrito na OAB/BA nº 16362;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que, conforme apurado nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, o **Município de Mirante** não dispõe dos serviços de acolhimento familiar e/ou institucional;

**CONSIDERANDO** que a ausência das políticas de acolhimento (familiar e/ou institucional) têm impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, a aplicação a medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que, em 27 de abril de 2021, foi expedida a Recomendação nº 08/2021, dirigida ao município para que fizesse constar nos projetos de lei orçamentárias ações e recursos suficientes para a criação e implementação dos serviços de acolhimento institucional e família acolhedora;

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES**  
Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Centro, Poções - BA. CEP 45.260-000  
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

1



**CONSIDERANDO** que o município de Mirante foi contemplado com a capacitação e o assessoramento das Aldeias Infantis SOS, viabilizados através de parceria com Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no art.227, caput, da Constituição Federal e art.4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que por força do princípio consagrado pelo art. 100, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;



**CONSIDERANDO** que o artigo 101, parágrafo único, do ECA, prescreve que a entidade de acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

**CONSIDERANDO** que a municipalização do atendimento infantojuvenil, previsto no artigo 88, I, da Lei nº 8.069/90, restou também contemplada na organização dos serviços de assistência social com a implantação, a partir das diretrizes traçadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS)<sup>1</sup>, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são qualificados como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, que devem ser executados em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS<sup>2</sup> e NOB-RH/SUAS<sup>3</sup>, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009<sup>4</sup>, que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

**CONSIDERANDO** que, em acréscimo à normatização acima citada, os acolhimentos institucional e familiar encontram minuciosa disciplina no documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, que traça as linhas gerais do funcionamento do aludido programa, especificando, entre outros aspectos, o espaço

<sup>1</sup> Instituída pela Resolução nº 145/2004, editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, como resultado da Conferência Nacional de Assistência Social realizada em 2003.

<sup>2</sup> Aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006.

<sup>3</sup> Aprovada pela (Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006).

<sup>4</sup> Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES**

Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Centro, Poções - BA. CEP 45.260-000  
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

3

**CONSIDERANDO** que, em acréscimo à normatização acima citada, os

físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

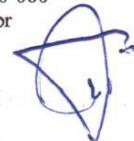
**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe zelar pela efetiva implementação e operacionalização do SUAS no âmbito municipal, bem como pela observância dos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nos termos do disposto no artigo 31 do referido diploma legal, especialmente no que se refere ao atendimento prestado às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando evitar o rompimento dos vínculos familiares;

**CONSIDERANDO** que, a partir dos paradigmas traçados na Carta de Brasília, o Ministério Público deve buscar a adoção de uma postura resolutiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade, a partir do modelo constitucional de atuação extrajudicial como intermediador da pacificação social e visando à resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas na atuação institucional;

**RESOLVEM** celebrar este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** às normas legais, com natureza de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO** compromissário implantará, até o dia **28 de fevereiro de 2024**, o Serviço de Acolhimento Familiar e/ou o Serviço de Acolhimento Institucional, com toda a estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, ou em outras regulamentações supervenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o devido cumprimento da presente cláusula, além de outras providências necessárias, o **MUNICÍPIO** se compromete a, no mesmo prazo:



1 – Estruturar o serviço de acolhimento familiar de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às crianças e adolescentes, de acordo com as indicações abaixo:

a) 01 Coordenador, com nível superior e experiência na área da Infância e Juventude;

b) 01 Psicólogo e 01 Assistente Social: Equipe Técnica com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. A referida equipe deverá acompanhar até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras, além das crianças e dos adolescentes acolhidos.

c) Sala para equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

d) Sala de coordenação: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.)

e) Sala de atendimento: Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

f) Sala / espaço para reuniões: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

1.1 Toda infraestrutura do serviço deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso opte pela implantação do serviço de acolhimento institucional, o **MUNICÍPIO** se obriga, no mesmo prazo:

2.1 –Estruturá-lo de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às crianças e adolescentes, conferindo conforto e privacidade aos atendimentos prestados pelo referido equipamento social, de acordo com as indicações contidas abaixo:

a) 01 Coordenador, com formação mínima em nível superior e experiência na área da Infância e Juventude.

b) 01 Psicólogo e 01 Assistente Social: Equipe Técnica com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. Estes profissionais deverão cumprir na instituição carga horária mínima de 30 horas semanais.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Centro, Poções - BA, CEP 45.260-000  
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES  
IDEA Nº 707.9.187049.2021

c) Educadores/Cuidadores Sociais, com formação mínima *em nível médio* e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes). O serviço de acolhimento deverá disponibilizar, no mínimo, 1 profissional para até 10 usuários, **por turno**. Essa quantidade deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

c.1) 01 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;

c.2) 01 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

d) Auxiliares de educador social, com formação mínima Ensino Fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes). O serviço de acolhimento deverá contar, no mínimo, com 1 profissional para até 10 usuários, **por turno**. A quantidade de auxiliares de educador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, na mesma proporção mencionada para os educadores. Cabe aos auxiliares funções relacionadas aos cuidados com a moradia, organização, limpeza do ambiente e do vestuário, preparação dos alimentos, dentre outros.

2.2 A infraestrutura e os espaços mínimos para funcionamento da instituição de acolhimento deverão estar localizados em área residencial, sem distanciar-se, excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico; da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos, e sem placas indicativas ou nomenclaturas que impliquem a estigmatização dos usuários. O imóvel onde o serviço funcionará deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura:

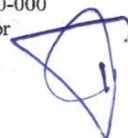
a) Quartos: É recomendado que sejam mantidas 04 crianças por quarto. Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas e/ou berços e/ou beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança de forma individualizada (armários, guarda-roupa etc.)<sup>5</sup>. Sugere-se a seguinte metragem: 2,25 m<sup>2</sup> para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverão ser aumentadas para 3,25 m<sup>2</sup> para cada ocupante.

<sup>5</sup> Para organizar a distribuição de crianças e adolescentes por quarto, recomenda-se que sejam observados os seguintes aspectos: "idade, sexo, se há grupo de irmãos ou com outros vínculos parentescos, dentre outros. Salvo situações de grupos familiares, crianças e adolescentes devem ocupar quartos separados e, no caso de adolescentes, apenas os do mesmo sexo devem dividir um mesmo quarto. A distribuição por quartos deverá observar, ainda, a afinidade construída espontaneamente entre os pares" (BRASIL, p.11, 2008).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Centro, Poções - BA. CEP 45.260-000  
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

6



b) Quarto para educador/cuidador: Com metragem suficiente para acomodar cama, e mobiliário para guarda de pertences pessoais.

c) Sala de Estar ou Similiar: Espaço suficiente e móveis adequados para acomodar o número de crianças e adolescentes atendidos pela instituição e os educadores.

d) Sala de Jantar/Copa: Espaço suficiente e móveis adequados para acomodar o número de crianças e adolescente atendidos pela instituição e os educadores.

e) Ambiente para Estudo: Com espaço suficiente e móveis adequados para acomodar o número de crianças, adolescentes e os educadores.

f) Banheiros: 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para cada 6 crianças e adolescentes. Pelo menos 01 dos banheiro deverá ser adaptado a pessoas com deficiência<sup>6</sup>. Dever-se-á atentar para que o imóvel possua 01 banheiro para uso exclusivo dos funcionários, composto de 01 lavatório, 01 vaso sanitário e chuveiro.

g) Cozinha: Com espaço suficiente e adequado para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de crianças abrigadas. Recomenda-se que haja uma despensa com mobiliário suficiente para armazenar os mantimentos.

h) Área de Serviço: Com espaço e mobiliário adequados para acomodar equipamentos, objetos e produtos de limpeza.

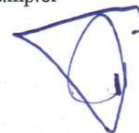
i) Área externa: Espaços que possibilitem de forma segura o convívio e brincadeiras. Atente-se para o fato de que se deve priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

**2.3** Além dos espaços acima mencionados, o COMPROMITENTE deverá ainda disponibilizar, preferencialmente fora da instituição, os seguintes espaços:

a) Sala para Equipe Técnica: Com espaço, mobiliário e equipamentos suficientes para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões etc.).

b) Sala de Coordenação/atividades administrativas: Com espaço, mobiliário e equipamentos suficientes para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil,

<sup>6</sup> Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas: deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz; não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual; devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários; as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior; as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso (BRASIL, p. 46, 2008).



financeira, documental, logística etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para arquivar prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo<sup>7</sup>.

c) Sala /Espaço: Com mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

2.4 Toda infraestrutura da instituição deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a consecução dos objetivos da presente cláusula, o **MUNICÍPIO** se compromete ainda a:

3.1 - Disponibilizar meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de serviços.

3.2 - Submeter as equipes técnicas dos serviços de acolhimento familiar e/ou institucional, a capacitação específica, sistemática e continuada, nos moldes da Política Nacional de Capacitação, preconizada na Norma Operacional Básica-RH/SUAS.

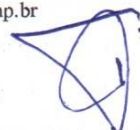
3.3 - Elaborar Projeto Político Pedagógico para o serviço de acolhimento familiar e/ou institucional, bem como a proceder à inscrição dele(s) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social.

3.4 - Disponibilizar os serviços médicos, educacionais e socioassistências disponíveis no município para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O serviço de acolhimento deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no art. 92:

- I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V – não desmembramento de grupo de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

<sup>7</sup> Recomenda-se que esse espaço e o da sala dos técnicos funcionem em edificação/localização separada da área de moradia das crianças (BRASIL, 2008).





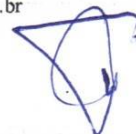
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os serviços de acolhimento familiar e/ou institucional garantirão o acompanhamento da criança ou adolescente e sua família após o desligamento dos serviços de acolhimento, pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses, consoante as diretrizes do documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescente*.

**5.1** - Esse acompanhamento deverá ser realizado através de acompanhamento psicossocial, visitas domiciliares, apoio financeiro, apoio material (benefícios eventuais, medicamentos, etc), auxílio na busca de trabalho/renda, reuniões, grupos de discussão/apoio, entre outras possibilidades, e poderá ser executado por outros serviços referenciados na Secretaria de Assistência Social, desde que previamente definido no fluxograma operacional.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica o MUNICÍPIO obrigado a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias para este exercício, se necessário, e para os seguintes, com observâncias das regras de responsabilidade fiscal e submissão ao Poder Legislativo, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, na Lei Orçamentária, deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O MUNICÍPIO obriga-se a encaminhar para a Câmara Municipal, até o dia **30 de novembro de 2023**, projeto de lei municipal que cuide do serviço de acolhimento familiar e/ou institucional, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

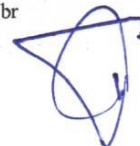


**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período concedido no *caput* da cláusula primeira (ou até que se efetive integralmente as políticas de acolhimento no respectivo município), o COMPROMITENTE promoverá o acolhimento de todos infantes e adolescentes, que por ventura, dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, em serviço de acolhimento adequado de outro município próximo, mediante convênio e custeio das despesas. Muito excepcionalmente e respeitado o grau de desenvolvimento do infante, poderá ser admitida a alocação em imóvel residencial urbano, a ser garantido com recursos da política de aluguel social (ou qualquer outro recurso desvinculado inserto no Fundo Municipal de Assistência Social), devendo, neste caso, assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Político-Pedagógico provisório para essa situação peculiar, além de elaborar os Planos Individuais de Atendimento (PIA's) para atender o disposto no artigo 101, § 4º, do ECA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Excepcionalmente, o serviço de acolhimento poderá ser implementado mediante o compartilhamento de equipe (coordenação e equipe técnica), através de instrumento adequado, acompanhada do investimento efetivo, em cada um dos municípios, em estratégias preventivas ao afastamento do convívio familiar, fortalecimento dos serviços necessários para o acompanhamento das famílias de origem e para a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, observando-se as demais obrigações previstas neste TAC e as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” ou outro documento que lhe sobrevier.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O município se compromete a encaminhar à Promotoria de Justiça a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores até 10 (dez) dias úteis do termo final de cada uma delas ou da quitação, se ocorrer antes.

**CLÁUSULA QUARTA**– O descumprimento de qualquer das cláusulas acima, ainda que parcialmente, acarretará **multa diária de 1.000,00 (mil reais)**, para cada violação, a cargo do município e do chefe do executivo solidariamente, a ser revertida em favor do fundo a que se refere o art. 13 da Lei n 7347/1985, ou, na sua falta, a outro fundo ou entidade indicada pelo Ministério Público.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer, tampouco do valor dos danos e das penalidades previstas na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Constatado o descumprimento, o Ministério Público notificará o compromitente para apresentar justificativa. Não sendo esta aceita, promoverá a execução judicial do presente Termo, podendo exigir em juízo tanto o cumprimento específico da obrigação quanto o pagamento das multas incidentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A recusa ou omissão em comprovar o cumprimento deste termo por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará, além da cobrança de multa, presunção de descumprimento de seus termos.

**CLÁUSULA QUINTA** – O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Ministério Público o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face do compromitente, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este termo não supre violações a quaisquer normas municipal, estadual ou federal, às quais fica o compromissário obrigado a cumprir fielmente.

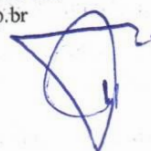
**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes darão ampla divulgação acerca do presente ajuste que será passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, pode noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Centro, Poções - BA. CEP 45.260-000  
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

11



**CLÁUSULA NONA** – O presente termo de ajustamento de conduta vincula tanto a atual gestão do município, quanto as futuras, pois se trata de ato jurídico perfeito e praticado pela entidade pública, representada na forma e nas condições previstas em lei, produzindo efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua celebração e independentemente de quaisquer outras intervenções, sendo os gestores naturalmente os responsáveis por transmitir o presente instrumento aos sucessores.

E por estarem assim compromissados, firmam este Termo que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

O Conselho Superior do Ministério Público dará publicidade ao extrato do presente compromisso de ajustamento nos termos do art. 60 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Poções, 11 de outubro de 2023.

**RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE**

Promotor de Justiça

**WAGNER RAMOS LIMA**

Prefeito

**MARCUS VINÍCIUS ALVES RODRIGUES DE SOUZA**

Assessor Jurídico

Poções, 11 de outubro de 2023.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES**

Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Centro, Poções - BA. CEP 45.260-000  
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

12